

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6ª FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	10
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	11
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	14
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	15
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II	17
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	17
CLÁUSULA 22ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS.....	17
CLÁUSULA 23ª ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.....	18
CLÁUSULA 24ª ENCARREGADO E SUPERVISOR.....	19
CLÁUSULA 25ª CONTROLO DE CHAVES E CARTÕES DE ACESSO	20

CLÁUSULA 26ª IDENTIFICAÇÃO E FARDAMENTO DO PESSOAL DE LIMPEZA	20
CLÁUSULA 27ª MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS	20
CLÁUSULA 28ª RECOLHA E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS	21
CLÁUSULA 29ª OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COCONTRATANTE	22
CLÁUSULA 30ª SERVIÇOS OCASIONAIS	22
CLÁUSULA 31ª VISITAS ÀS INSTALAÇÕES.....	23
CLÁUSULA 32ª ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS	23
CLÁUSULA 33ª ESPECIFICAÇÕES DOS ESPAÇOS E-LEARNING CAFÉ DOS SASUP	24
CLÁUSULA 34ª ESPECIFICAÇÕES DA RESIDÊNCIA NOVAIS BARBOSA	25
CLÁUSULA 35ª ESPECIFICAÇÕES DA RESIDÊNCIA ALBERTO AMARAL	27
CLÁUSULA 36ª ESPECIFICAÇÕES DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DOS SASUP	29

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de *serviços limpeza e higiene*.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato terá início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - d. Apresentar as normas e os procedimentos a adotar pelo contraente público, de modo a cumprir os objetivos das prestações incluídas no objeto do contrato, nomeadamente os procedimentos para controlar o acesso de pessoas, bens e veículos, bem como o controlo de cargas e descargas de fornecimentos;
 - e. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato;
 - f. Assegurar o pagamento atempado de todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal de acordo com o previsto para as respetivas categorias profissionais;
 - g. Assegurar todos os encargos decorrentes do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e consumíveis, sendo responsável pelo transporte, armazenamento, manutenção e conservação dos mesmos;
 - h. Assegurar que cada funcionário que efetuou a limpeza rubrica as fichas de serviço colocadas em locais-chave do edifício, nomeadamente nas instalações sanitárias, com a indicação da hora

a que o serviço foi efetuado e que, posteriormente pela encarregada que assume a responsabilidade final do serviço devendo ser entregues mensalmente ao Gestor do contrato;

i. Zelar pela maior economia energética, nomeadamente de água e eletricidade.

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

f. Assegurar a disciplina, formação e aptidão profissional do seu pessoal, e acautelar a reparação de prejuízos por ele causado nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

4. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços permanentes serão prestados nos seguintes locais e respetivas moradas:

Local	Morada
Residência Alberto Amaral	Rua D. Pedro V, nº 223, 4150-603 Porto
Residência Novais Barbosa	Rua da Pena s/n.º, 4150-609 Porto

E-Learning Café Asprela	R. Alfredo Allen s/n, 4200-135 Porto
E-Learning Café Botânico	Rua do Campo Alegre n.º 1191, 4150-173 Porto
Unidade de Manutenção	Rua Aníbal Cunha n.º 90, 4050-048 Porto

2. Para além da eventual necessidade de requisição de serviços adicionais/ocasionais nas localizações anteriormente indicadas, poderá ser requerida pontualmente a realização de serviços ocasionais nos seguintes locais e respetivas moradas:

Local	Morada
Residência Aníbal Cunha	Rua Aníbal Cunha n.º 94, 4050-046 Porto
Residência Bandeirinha	Rua da Bandeirinha n.º 66, 4050-088 Porto
Residência Jayme Rios de Souza	Rua Joaquim Kopke n.º 112, 4200-346 Porto
Residência Paranhos	Rua Alfredo Allen, s/n, 4200-393 Porto
Residência Campo Alegre I	Rua do Campo Alegre n.º 1395, 4150-181 Porto
Residência Campo Alegre – Polo III	Rua do Campo Alegre n.º 695, 4150-179 Porto
Residência Aníbal Cunha	Rua Aníbal Cunha n.º 94, 4050-046 Porto
Residência Bandeirinha	Rua da Bandeirinha n.º 66, 4050-088 Porto
Sede SASUP	Rua dos Bragas, 151 4050-123 Porto

CLÁUSULA 6ª FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com periodicidade diária ou correspondendo a cada turno de trabalho, um relatório donde constem todas as anormalidades ou incidentes ocorridos ou percebidos durante o período a que respeita o relatório.

3. O cocontratante deve entregar ao contraente público, no prazo de 10 dias após a respetiva solicitação, os documentos técnicos que permitam caracterizar quaisquer equipamentos, produtos, ou técnicas que sejam utilizadas na prestação de serviços.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em Português.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente

contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **205.285,50 € (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, correspondendo:
 - 202 848,00 € (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e oito euros), a *serviços permanentes e regulares*;

- 2 437,50 € (dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a *serviços ocasionais*.
- 3. Sobre os valores mencionados no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e higienização com duração plurianual, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão -de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar pedido devidamente fundamentado, instruído de todos os elementos que condicionam a atualização, bem como de todos os cálculos subjacentes ao mesmo.
3. Caso o contraente público considere que o pedido não se encontra devidamente fundamentado, solicita os esclarecimentos necessários.
4. No caso de não serem prestados os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º anterior, ou no caso de insuficiência e clareza dos mesmos, o pedido de atualização de preços pode ser recusado.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula 9ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no final de cada mês.
3. A faturação deverá ser efetuada tendo em consideração o número de horas de serviços prestados, sendo que nas situações em que o número de horas efetivas não corresponda ao número de horas definidas para a prestação de serviços deverá ser efetuado o respetivo acerto.
4. A faturação dos serviços de limpeza ocasionais é efetuada tendo por referência o número de horas de serviços efetivamente prestados e o valor unitário adjudicado por tipologia de horário.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Serviços de Ação Social, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
- b. A descrição dos serviços prestados, incluindo n.º de horas;
- c. Unidade orgânica requisitante: Serviços de Ação Social da Universidade do Porto;
- d. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas n.º 151, 4040-123 Porto.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de conclusão dos serviços objeto do contrato;
- b. Pelo cumprimento defeituoso das demais exigências previstas no presente Caderno de Encargos;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

6. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, as inconformidades detetadas durante a execução do contrato serão avaliadas e tidas em consideração no âmbito da avaliação de desempenho do fornecedor, determinando a aplicação de deméritos.

7. Caso seja atingido um índice de qualidade inferior a 0,5 o fornecedor será desqualificado e retirado da lista de fornecedores qualificados dos SASUP. No quadro infra colocam-se alguns exemplos a considerar como deméritos na qualificação dos fornecedores e respetiva fórmula de cálculo:

a. Incumprimento dos Prazos de Entrega		Deméritos
Capacidade de cumprir e respeitar os prazos de entrega de produtos ou a prestação de serviços definidos.	Não cumpriu o prazo de entrega	- 3 Pontos
b. Incumprimento das especificações		
Capacidade de cumprir as condições constantes nos pedidos de compra, nas especificações dos produtos ou serviços solicitados ou em outros requisitos definidos contratuais.	Não cumpriu	- 3 Pontos
c. Incapacidade de resposta às reclamações apresentadas		

Capacidade de solucionar os problemas detetados com eficácia e eficiência	Não resolveu o problema na totalidade dentro do tempo adequado	- 3 Pontos
d. Incapacidade de resposta a pedidos de informação ou atualização da mesma		
Capacidade de disponibilizar informação, documentação técnica e/ou comercial, atempadamente e de forma sistemática.	Não disponibilizou a informação ou documentação, não respondeu dentro do tempo adequado	- 1 Pontos

$$\text{Índice de Qualidade do Fornecedor} = \frac{(\text{pontuação Inicial} - \sum \text{Deméritos})}{\text{pontuação Inicial}}$$

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Isabel Maria Ferreira Azevedo Teixeira Basto | Serviço de Alojamento.
2. Contactos do gestor do contrato: Email: isabel.basto@sas.up.pt.
3. O cocontratante deverá indicar um seu representante (gestor de contrato), o seu interlocutor para as questões operacionais, com capacidade de comunicação com o pessoal que presta o serviço no terreno e controlo da sua ação, de forma ser possível considerar que, qualquer indicação ou solicitação feita a este representante, por mail, telefone ou pessoalmente, passa a ser, para efeitos práticos e formais, do conhecimento do pessoal a quem compete a sua aplicação/execução.
4. O representante operacional do cocontratante pode ou não acumular estas funções com a representação desta entidade para questões económicas e administrativas, devendo ser indicado ao cocontratante se existe ou não tal acumulação de funções e, em caso negativo, a quem caber este segundo papel.
5. Para efeitos desta prestação de serviços, o contraente público indicará explicitamente ao cocontratante qual a pessoa ou pessoas que podem dar indicações ou fazer solicitações à equipa de limpeza.
6. Em qualquer altura o contraente público poderá alterar a pessoa ou pessoas que podem dar indicações ou fazer solicitações à equipa de limpeza, dando dessa alteração conhecimento formal ao representante dos cocontratantes.
7. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
8. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
9. Os gestores do contrato podem ser alterados mediante comunicação entre as partes.

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_SASUP_CPN/22A006 – AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 22ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço na prestação de serviços de limpeza e aquisição de produtos de higiene, a seguir discriminados:
 - a. Cumprimento de horário: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - b. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do contraente público para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 dias.
 - c. Após a realização de cada visita de inspeção às instalações deverá ser enviado um relatório para o gestor de contrato;
 - d. Deter ao seu serviço, funcionários de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
 - e. Assegurar que a limpeza e higienização das instalações e equipamentos é executada com rigor e em cumprimento com o Plano de Higiene.
2. O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente à sua atividade e a todos os seus funcionários, incluindo as normas de segurança e saúde nos trabalhos aplicáveis, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo pela sua observância perante a entidade adquirente.
3. Os funcionários afetos à execução do contrato devem estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo cocontratante e apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao cocontratante fornecer os fardamentos.
4. O fornecimento de água e energia elétrica ficará a cargo do contraente público.
5. O contraente público disponibilizará ao cocontratante o acesso a instalações destinadas a vestiário e depósito de produtos, materiais e equipamentos de limpeza. Os espaços afetos deverão manter-se em bom estado de conservação e limpeza.
6. Todos os funcionários do cocontratante devem ter pleno conhecimento de todo o serviço a executar e ser devidamente esclarecidos pelo encarregado sobre o edifício, de modo a possibilitar uma correta execução dos trabalhos de limpeza (localização de quadros de eletricidade, localização de quartos, salas, cozinhas, instalações sanitárias, etc.), devendo assegurar que os locais só devem ser mantidos abertos durante a execução da limpeza, após a qual devem ser fechados.
7. Durante o seu horário de trabalho todos os funcionários afetos à execução do contrato estão expressamente proibidos de:

- a. Utilizar o bar, máquinas de *Vending*, telemóveis (exceto em caso de absoluta necessidade com autorização prévia do encarregado), bem como outros equipamentos ou objetos pertencentes ao Contraente público;
 - b. Comer, fumar ou praticar qualquer atividade que comprometa a normal execução dos trabalhos de limpeza.
8. O cocontratante deve assegurar que o comportamento dos funcionários deve ser o adequado às características do contraente público, sendo que caso ocorram e sejam reportadas situações menos apropriadas no local onde decorrem os serviços de limpeza, a supervisora deve, no prazo máximo de 24 horas, substituir o(s) funcionário(s) em causa.

CLÁUSULA 23ª ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

1. Todos os funcionários devem ser assíduos e cumprir o horário efetivo de trabalho contratualizado.
2. Todos os funcionários deverão efetuar o controlo de presenças através de "folha de assiduidade", que deverá ser disponibilizada e preenchida em duplicado; uma das versões da "folha de assiduidade" deverá manter-se nas instalações do contraente público em permanência.
3. O contraente público procederá ao levantamento das folhas no 1.º dia útil de cada mês. Será com base nestes registos que as horas prestadas pelos funcionários serão contabilizadas no final de cada mês para efeito de apuramento de desvios e correção da faturação. Excecionalmente e sempre justificada poderá ser aceite a tolerância de 15 minutos na entrada dos funcionários. Caso não seja aceite, o atraso registado até 15 minutos deverá ser compensado no horário da saída. Para atrasos superiores aos 15 minutos será contabilizada a falta segundo a fórmula indicada no apuramento mensal das horas prestadas, quando solicitado pelo contraente público.
4. É responsabilidade do cocontratante assegurar, a substituição dos seus funcionários nos períodos de férias, faltas, folgas ou noutras situações de impedimento;
5. É também responsabilidade do cocontratante assegurar no caso de faltas e impedimentos de:
 - a. Encarregado: substituição por um elemento da empresa com competência para receber instruções de um interlocutor do contraente público;
 - b. Trabalhadores da equipa permanente: cada funcionário faltoso deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas. O contraente público tem direito a ser ressarcido pelos montantes relativos aos tempos em falta;
 - c. Trabalhadores do piquete: substituição deverá ser efetuada no próprio dia no prazo máximo de 1 hora e compensado o tempo em atraso. Quando essa substituição não for possível no próprio dia, o contraente público será ressarcido pelos montantes relativos ao tempo em falta.
6. O cocontratante não deve efetuar a rotação dos funcionários entre edifícios, sem o consentimento prévio do contraente público e informar sempre, por escrito, quando ocorram saídas/entradas de novos funcionários.

7. O cocontratante deve ter uma estrutura de piquetes de emergência que permita dar resposta a incidentes ou situações de serviço anormais que possam ocorrer durante a noite, fins de semana e/ou feriados.

CLÁUSULA 24ª ENCARGADO E SUPERVISOR

1. O supervisor e o encarregado deverão garantir a qualidade dos serviços de limpeza. Para o efeito devem ter um perfil adequado de liderança, incluindo capacidade de diálogo, capacidade de coordenar equipas e conhecimentos técnicos especializados que permitam a adequada utilização de equipamento, material e produtos.
2. O supervisor é responsável por garantir:
 - a. Assiduidade dos funcionários de limpeza;
 - b. Cumprimento dos horários estabelecidos;
 - c. Cumprimento do programa de execução contratualizado;
 - d. Utilização de métodos e produtos adequados à limpeza pretendida;
 - e. Verificação do estado de limpeza de várias superfícies;
 - f. Interação e relacionamento com o Contraente público;
 - g. A existência de produtos, materiais e equipamentos adequados ao serviço.
3. O encarregado deve ter a competência para operacionalização de todo o serviço de acordo com o plano de limpeza definido, sendo sua responsabilidade a/o:
 - a. Chefia das equipas de funcionários executantes;
 - b. Garantir que o comportamento dos funcionários executantes é apropriado às instalações do Contraente Público;
 - c. Distribuição do material, produtos e equipamento necessário pela equipa;
 - d. Verificação da limpeza e arrumação dos equipamentos, material e produtos no final de cada dia de trabalho em local a definir pelo Contraente público;
 - e. Verificação da operacionalidade do equipamento, material e da existência de produtos de limpeza em quantidades suficientes de forma a não comprometer a execução do serviço;
 - f. Ajustar, se necessário, os trabalhos de limpeza em função de contextos específicos;
 - g. Execução de serviços de limpeza.

CLÁUSULA 25ª CONTROLO DE CHAVES E CARTÕES DE ACESSO

1. As chaves e/ou cartões de acesso cedidos pelo contraente público ao cocontratante para permitir o acesso a todos os locais a limpar devem estar guardados num chaveiro fechado sob a responsabilidade dos elementos responsáveis.
2. As chaves/cartões devem ser distribuídas/os e recolhidas/os diariamente, no início e fim dos trabalhos respetivamente, pelos elementos referidos no ponto anterior, ao pessoal que deles necessite.
3. Durante a execução dos trabalhos, as chaves não devem ser deixadas nas fechaduras das portas.
4. Quando, na recolha das chaves/cartões, se detetar uma falta, os elementos responsáveis devem efetuar um registo com indicação de: data, chave/cartão em falta, funcionário que perdeu a chave/cartão. Após as averiguações e confirmada a perda da chave/cartão devem avisar os serviços responsáveis do contraente público e eventualmente solicitar nova chave/cartão.
5. Sempre que uma chave/cartão esteja estragada/o ou apresente defeito, os elementos responsáveis devem avisar o contraente público e solicitar a sua substituição.
6. A entrega de uma nova chave/cartão aos elementos responsáveis será feita mediante registo efetuado pelo contraente público.

CLÁUSULA 26ª IDENTIFICAÇÃO E FARDAMENTO DO PESSOAL DE LIMPEZA

1. Todos os funcionários devem estar devidamente identificados e usar sempre uniformes em condições adequadas de limpeza e de uso.
2. Cumprimento de todas as recomendações da DGS no âmbito das medidas de contenção, prevenção do SARS-CoV-2 (COVID19), em vigor e a publicar, no âmbito de proteção individual e das atividades a realizar.
3. Os funcionários devem sempre usar um uniforme limpo por dia e os sapatos devem ser mantidos apenas para procedimentos de limpeza, usando outro calçado para o exterior.

CLÁUSULA 27ª MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

1. Os materiais e produtos devem ser adequados às características dos edifícios de modo a garantir-se as condições de higiene e desinfeção necessárias. Destacam-se vassouras, franjas, panos do pó, panos do chão, panos para limpar loiças das instalações sanitárias (diferentes para sanitas e lavatórios), blocos desinfetantes para urinóis, sacos para todos os caixotes do lixo.
2. O balde e a esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e a esfregona devem ser diferentes nas diversas áreas.
3. Todos os produtos devem ser fornecidos em quantidades suficientes para efetuar o serviço adequadamente.

4. Os materiais e produtos afetos a cada edifício devem permanecer nestes após o horário praticado pelos funcionários.
5. Utilização de materiais de limpeza, de acordo com as orientações da DGS (os panos de limpeza devem ser preferencialmente diferenciados por código de cores, para cada uma das áreas de acordo com o nível de risco). Assegurar a utilização de produtos, acessórios e consumíveis com rotulagem ambiental (Rótulo Ecológico da UE ou equivalente), a fim de maximizar a utilização de produtos menos agressivos para o ambiente, nomeadamente:
 - a. Produtos de limpeza multiusos e de produtos de limpeza para instalações sanitárias;
 - b. Produtos consumíveis como sendo os sabonetes para as mãos;
 - c. Acessórios têxteis de limpeza, como sendo os panos e as esfregonas.
6. Os equipamentos a disponibilizar na execução do contrato devem ser os adequados à prestação, devendo permanecer no respetivo edifício após o término do horário praticado.
7. Deve ser assegurado que o equipamento danificado é substituído no prazo máximo de um dia, não sendo permitida a falha de equipamentos ou outros materiais.
8. Deve ser entregue no prazo de 10 dias, após o início da prestação de serviços, o plano de higiene dos espaços, devendo fazer parte do mesmo para cada produto utilizado, o doseamento, o equipamento, método de aplicação e a frequência.

CLÁUSULA 28ª RECOLHA E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

1. Os resíduos devem ser devidamente separados e colocados em sala ou contentores indicados, devendo existir sacos com cores adequadas para se proceder à respetiva reciclagem.
2. Os sacos colocados nos contentores atrás indicados devem ser substituídos quando necessário, promovendo-se a racionalização do seu uso e os próprios caixotes devem ser lavados periodicamente, devendo também promover-se à substituição dos sacos a colocar nos demais caixotes.
3. Os resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza devem ser recolhidos em sacos plásticos apropriados, e transportados até ao ecoponto que existe no interior das instalações dos contraentes públicos, onde devem ser depositados nos contentores apropriados, sempre que aplicável.
4. Os resíduos que tiverem sido depositados de forma seletiva dos recipientes existente nas instalações dos Contraentes públicos para o efeito – ecopontos de interior (plásticos e metálicos), caixas para recolha de papel, e ecomods para recolha de papel – devem ser recolhidos em sacos de cor diferente – amarelo para embalagens de plástico e metal, e azul para papel e cartão – transportados para o ecoponto e depositados nos contentores respetivos.
5. Os sacos, referidos no número anterior, devem ser despejados, sacudidos e reutilizados ou depositados vazios no contentor amarelo (das embalagens de plástico e metal), os vidros devem ser recolhidos num balde (sem saco) e igualmente transportados e depositados (despejados) do contentor do vidro do ecoponto.

6. Os resíduos indiferenciados devem ser recolhidos em sacos pretos que devem ser fechados e depositados no ecoponto no contentor correspondente.
7. Devem existir equipas específicas para recolha de resíduos, e a recolha deve ser efetuada com auxílio de carrinhos que suportem os diferentes tipos de sacos para os diferentes tipos de resíduos.
8. Os funcionários que efetuem a recolha não devem fazer triagem de resíduos, apenas devem recolher separadamente o que foi depositado seletivamente.
9. Eventualmente pode ser iniciada posteriormente a recolha de resíduos orgânicos, pelo que os cocontratantes devem, a partir desse momento, efetuar também a recolha em separado deste resíduo.

CLÁUSULA 29ª OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COCONTRATANTE

1. Em caso de derrame de produto químico deve ser assegurada pelo cocontratante a formação dos funcionários e quando necessário ativar o plano de emergência interno.
2. Mediante a lista de produtos a utilizar pelo cocontratante, deve ser assegurado todo o material necessário à contenção e resolução de um derrame de produto químico.
3. O cocontratante deve apresentar um plano de formação para os funcionários a afetar à prestação de serviços de limpeza que contemple as temáticas elencadas no ponto anterior e a ser cumprido nos primeiros dois meses da execução do contrato, em estreita colaboração com o gestor de contrato do contraente público. Exigir ao cocontratante que antes do início da execução do contrato apresente um plano de higienização.
4. O cocontratante deve providenciar, sempre que os produtos de limpeza a utilizar sejam armazenados nas instalações do contraente público, a colocação das fichas de dados de segurança e outras fichas técnicas associadas aos produtos químicos, garantindo a sua permanente atualização.

CLÁUSULA 30ª SERVIÇOS OCASIONAIS

1. Entende-se por “*serviços ocasionais*” os serviços de caráter facultativo para os SASUP, podendo estes vir a ser solicitados ou não, mediante a necessidade.
2. Poderão ser solicitados serviços de limpeza ocasionais para:
 - a. Limpezas extra, apoio a eventos a realizar nas instalações dos diversos edifícios que integram o presente caderno de encargos;
 - b. Limpeza ocasional de outras instalações: Residência Aníbal Cunha, Residência da Bandeirinha, Residência do Campo Alegre - Polo III, Residência do Campo Alegre I, Residência Jayme Rios de Souza, Residência de Paranhos, Estúdios Planetário e sede dos SASUP – conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 5ª;
 - c. Desinfecção diária de superfícies e/ou utensílios, nomeadamente botões de elevadores, puxadores, corrimãos, telefones, em cumprimento das normas da DGS, tendo em conta a situação de pandemia SARS-CoV-2 (COVID19);

- d. Outros serviços para os quais surja a necessidade ao longo do período de execução do contrato.
3. Os serviços ocasionais serão executados, mediante comunicação do contraente público para os interlocutores designados pelo cocontratante.
4. Salvo indicação contrária e excecional do contraente público, a requisição de serviços ocasionais deve ser considerada em blocos com duração mínima de 3 horas.

CLÁUSULA 31ª VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

1. Deverão tomar conhecimento *in loco* das instalações objeto da prestação de serviços de limpeza, não podendo, em caso algum, invocar a ausência de conhecimento destas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constitui requisito obrigatório a visita técnica as instalações que deve ocorrer em dias úteis entre o 2.º e o 5.º dia do prazo para apresentação de propostas ao concurso, sendo sempre necessário agendamento para os contactos abaixo discriminados:
- Residência Alberto Amaral: D. Olinda Cabrita – 961 526 863
 - Residência Novais Barbosa: D. Luísa Pereira – 961 526 861
 - E-Learning Asprela: D. Esperança Alves – 961 526 862
 - E-Learning Botânico: D. Mercedes Ramos – 961 526 860
 - Unidade de Manutenção: D. Cristina Martins - 961 259 974

CLÁUSULA 32ª ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

1. O registo das intervenções de limpeza das instalações deverá ser realizado diariamente através dos documentos disponibilizados pelo contraente (Registo de limpeza), a afixar ou a disponibilizar em local a combinar com o gestor do contrato.
2. As ações de limpeza especificadas para cada edifício deverão apresentar o resultado discriminado na tabela abaixo.

Ações de Limpeza	Resultado esperado
Limpeza e higienização das instalações sanitárias	As instalações deverão ficar devidamente limpas e higienizadas. Ausência total de manchas, sujidade e/ou qualquer tipo de resíduos incrustados nas louças sanitárias e pavimentos.
Limpeza e higienização das áreas de preparação de refeições	Ausência de manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies, incluindo o pavimento. Ausência de qualquer vestígio de resíduos incluindo nos eletrodomésticos.

Limpeza de mobiliário de salas, quartos, lavandarias, zonas de refeição, etc.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios e equipamentos. Ausência de manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies.
Aspiração, limpeza e lavagem de pavimentos	Ausência de manchas, marcas e sujidades. O pavimento deverá ficar sem excesso de humidade após a lavagem.
Limpeza de áreas interiores de circulação	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas superfícies.
Recolha do lixo e limpeza dos recipientes	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
Limpeza de elevadores	Não existência óbvia de pós ou areias; não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados.
Limpeza de exteriores e limpeza de cinzeiros	Não existência óbvia de pós ou areias; não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); não existência de manchas, líquidos derramados e outros resíduos impregnados. Os cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior.
Lavagem de vidros e caixilhos das portas e janelas	Eliminação de qualquer tipo de sujidade quer no lado interior do vidro, quer do lado exterior.

CLÁUSULA 33ª ESPECIFICAÇÕES DOS ESPAÇOS E-LEARNING CAFÉ DOS SASUP

LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local	Horário de Início e Fim a realizar todos sábados, domingos e feriados	Realização durante o mês de agosto
E-Learning Café Asprela	14h30 às 16h30	Sim (exceto dias 12 e 13)

E-Learning Café Botânico	14h30 às 16h30	Sim
--------------------------	----------------	-----

- A execução dos serviços deverá ser realizada todos os sábados, domingos e feriados, conforme horário acima indicado.
- Para cada uma das localizações supra indicadas, deverá ser afeto 1 funcionário para o cumprimento do horário estipulado.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR NO E-LEARNING CAFÉ ASPRELA:

- Limpeza, aspiração e lavagem do pavimento e escadas;
- Limpeza e desinfecção das mesas de estudo;
- Recolha do lixo e substituição dos respetivos sacos;
- Limpeza, aspiração e lavagem da sala de multimédia, sala *chill out*, corredor, átrio de entrada e sala de apoio;
- Limpeza e higienização das instalações sanitárias;
- Limpeza e lavagem da entrada principal (exterior).

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR NO E-LEARNING CAFÉ BOTÂNICO:

- Limpeza, aspiração e lavagem do pavimento e escadas;
- Limpeza e desinfecção das mesas de estudo;
- Recolha do lixo e substituição dos respetivos sacos;
- Limpeza, aspiração e lavagem das salas de estudo, área de entrada, espaço dos colaboradores e área de máquinas de venda automática;
- Limpeza e higienização das instalações sanitárias.

CLÁUSULA 34ª ESPECIFICAÇÕES DA RESIDÊNCIA NOVAIS BARBOSA

ÁREA OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Residência Universitária Novais Barbosa, objeto da prestação de serviços, é composta por 6 blocos, com 22 apartamentos, totalizando 248 quartos individuais.

- Em cada apartamento há a considerar 1 × instalações sanitárias e 1 × copa;
- São também objeto da prestação de serviços todas as áreas circundantes aos respetivos blocos, bem como a sala de convívio.

HORÁRIO

Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis, pelo seguinte número de trabalhadores e horários:

- 5 trabalhadores - das 8h00 às 12h00 e das 13h às 17h (40 horas semanais por trabalhador);
- 1 trabalhador - das 8h00 às 12h00 (20h semanais).

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR

Diariamente:

- Limpeza e higienização das instalações sanitárias coletivas (sanitários, bases chuveiro, resguardos, torneiras e contentores do lixo);
- Limpeza e higienização das copas, incluindo micro-ondas, banca, tanque e frigorífico (exterior - topo e laterais);
- Limpeza dos corredores dos apartamentos, incluindo a mesa.
- Recolha do lixo do Hall dos apartamentos e das cozinhas e limpeza dos recipientes;
- Limpeza de patamares e corredores, incluindo sinalética e extintores;
- Limpeza dos elevadores (4);
- Limpeza da sala de convívio (mesas, cadeiras, sofás e máquinas de venda automática), respetivas instalações sanitárias e Lavandaria (incluindo as máquinas de lavar e secar);
- Limpeza das varandas incluindo, recolha do lixo e limpeza do cinzeiro, lavagem do material de limpeza dos residentes (vassoura, apanhador, balde e esfregona).

Bissemanalmente:

- Limpeza dos quartos (o número de quartos é variável estimando-se cerca de 30 quartos), incluindo lavatórios, azulejos, espelho e janela que deverá ser realizada depois das 9h00;
- Limpeza da área administrativa (receção/portaria), incluindo instalações sanitárias;
- Limpeza das escadas interiores dos blocos.

Semanalmente:

- Recolha do lixo de todos os quartos e limpeza dos recipientes;
- Limpeza Geral das instalações sanitárias incluindo tijoleira e azulejos e grelhas de ventilação;
- Lavagem de vidros e caixilhos das portas e janelas dos apartamentos e das instalações sanitárias;
- Lavagem das varandas;
- Lavagem da área circundante aos blocos;

- Limpeza das grelhas de ventilação dos corredores, televisões, sinalética e extintores.

Trimestralmente:

- Limpeza e desinfecção de todos os crivos das torneiras e chuveiros;
- Limpeza de Vidros em altura, nomeadamente:
 - Limpeza de vidros, exterior, de 15 janelas (cozinhas), entre o R/C e o 5.º piso;
 - Limpeza de vidros, interior e exterior, da entrada Bloco E/F (3 pisos);
 - Limpeza de vidro de grandes dimensões, interior e exterior, da sala de convívio;
 - Limpeza de vidro de grandes dimensões, interior e exterior, do escritório;
 - Limpeza de acrílicos da passagem entre a sala de convívio e o portão de saída da Residência.

Tarefas Ocasionais:

- Limpeza geral dos frigoríficos;
- Limpeza geral de quartos;
- Distribuição e recolha de roupa de cama e banho;
- Limpeza de final de obras.

CLÁUSULA 35ª ESPECIFICAÇÕES DA RESIDÊNCIA ALBERTO AMARAL

ÁREA OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Residência Universitária Alberto Amaral é composta por cinco blocos, sendo que cada bloco é composto por quatro apartamentos, totalizando 220 quartos.

- Em cada apartamento há a considerar 11 quartos, cinco varandas, duas instalações sanitárias coletivas, uma cozinha, duas despensas, uma sala e corredor.
- São também objeto da prestação de serviços todas as áreas exteriores aos apartamentos, nomeadamente: patamares, escadas, lavandarias, elevadores, casa das máquinas dos elevadores e pátio.

HORÁRIO

Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis, pelo seguinte número de trabalhadores e horários:

- 5 trabalhadores - das 8h00 às 12h00 e das 13h às 17h (40 horas semanais por trabalhador).

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR

Diariamente:

- Limpeza das salas, incluindo mobiliário, e corredores;
- Limpeza e higienização das instalações sanitárias coletivos (sanitários, bases chuveiro, resguardos, torneiras e contentores do lixo);
- Limpeza e higienização das cozinhas, incluindo micro-ondas, placa, banca e frigorífico;
- Recolha do lixo das cozinhas e limpeza dos recipientes;
- Limpeza das despensas;
- Limpeza das escadas, patamares e elevadores.

Bissemanalmente:

- Limpeza dos quartos e varandas (o número de quartos é variável estimando-se cerca de 40 quartos);
- Limpeza das lavandarias dos alunos, incluindo as máquinas de lavar e secar;
- Recolha do lixo dos quartos e limpeza dos recipientes.

Semanalmente:

- Limpeza geral das instalações sanitárias, incluindo tijoleira, azulejos, respiros e janelas;
- Limpeza geral das cozinhas, incluindo tijoleira, azulejos, exaustor, frigorífico e móveis;
- Limpeza geral da sala, incluindo móveis;
- Lavagem dos contentores do lixo das cozinhas;
- Lavagem de vidros e caixilhos das portas e janelas de todos os apartamentos;
- Lavagem de pátios e escadarias exteriores;
- Lavagem do varandim exterior do 2.º piso.

Mensalmente:

- Lavagem das áreas circundantes aos blocos (pátio), churrasqueiras e escadaria exterior;
- Limpeza de vidros (caixa de escadas e entradas);
- Decapar e encerar sala, corredor, quartos dos apartamentos, patamares e escadaria;
- Lavagem da casa das máquinas dos elevadores;

- Limpeza das caldeiras e dos termoacumuladores;
- Limpeza das grelhas da escadaria interior.

Trimestralmente:

- Limpeza e desinfecção de todos os crivos das torneiras e chuveiros;
- Limpeza de vidros em altura, nomeadamente:
 - Limpeza de vidros, interior e exterior, de 2 pisos das três entradas dos Blocos A a E;
 - Limpeza de vidros, exterior, da sala de estudo do Bloco F.

Tarefas Ocasionais:

- Limpeza geral dos frigoríficos;
- Limpeza geral de quartos;
- Distribuição e recolha de roupa de cama e banho;
- Limpeza de final de obras.

CLÁUSULA 36ª ESPECIFICAÇÕES DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DOS SASUP

HORÁRIO E DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Horários e dias: das 09h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira (15 horas semanais).
- Para a prestação dos serviços nesta localização, deverá ser considerado 1 funcionário para cumprimento do horário definido.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR

Diariamente:

- Assegurar a limpeza das instalações e áreas de circulação: limpar o pó, varrer, aspirar, lavar os vidros, peitoris e superfícies vidradas, lavar o pavimento e outras superfícies com os produtos adequados e equipamento próprio definido de acordo com Plano de Higiene;
- Executar a desinfecção de diversos objetos: desinfetar puxadores, telefones, teclados, segundo instruções recebidas;
- Executar a limpeza e desinfecção dos utensílios e aparelhos de copa: banca, micro-ondas, etc.;
- Arrumar e verificar o estado de conservação dos equipamentos e utensílios necessários ao serviço de limpeza;
- Recolha do lixo;
- Limpeza, aspiração e lavagem do pátio;
- Limpeza e higienização das instalações sanitárias;

- Substituir ou repor os produtos utilizados nas instalações sanitárias (Produtos do Contraente Público).

Mensalmente:

- Limpeza e desinfecção do frigorífico (interior e exterior).

Trimestralmente:

- Limpeza e desinfecção de todos os crivos das torneiras e chuveiros.